

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI N° 095/2025

“CRIA O PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado por esta Lei o Programa Cartão Alimentação aos Usuários da Política de Assistência Social do Município de Monte Alegre dos Campos.

Art. 2º. O Cartão Alimentação substituirá o benefício eventual da modalidade cestas básicas.

Art. 3º. O Cartão Alimentação será operacionalizado por meio de parceria com instituição financeira habilitada por processo licitatório e deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

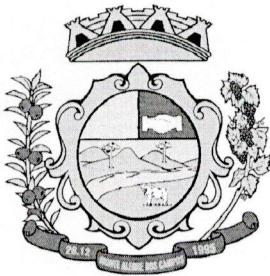
Art. 4º. As despesas da presente Lei e Programa correrão a dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º. Demais critérios operacionais e de elegibilidade de beneficiários-usuários do Programa deverão ser regulamentados por Decreto Executivo a fim de garantir a efetividade, a transparência e a conformidade da política pública com os princípios da Administração Pública e da Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 1º de Dezembro de 2025.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 095/2025

O Projeto de Lei nº 095/2025, tem por escopo criar o Programa Cartão Alimentação aos Usuários da Política de Assistência Social do Município de Monte Alegre dos Campos.

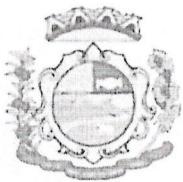
A proposta visa atender às necessidades tanto dos usuários quanto da gestão municipal, contribuindo principalmente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais se destacam: o acesso garantido a alimentos básicos e essenciais, melhoria na qualidade da alimentação, possibilitando escolhas mais saudáveis conforme as necessidades da família, bem como a redução da fome e da insegurança alimentar, especialmente em regiões mais vulneráveis.

As justificativas estão no Memorando nº 46/SMDS/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em anexo.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

Atenciosamente.

ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Memorando nº 46 SMDS/2025 Monte Alegre dos Campos, 25 de agosto de 2025

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Para: Prefeito Municipal

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por intermédio desta, solicitar a abertura de processo legislativo com vistas à elaboração de Projeto de Lei que trate sobre a implementação do cartão alimentação aos usuários da Política de Assistência Social, em substituição ao benefício eventual na modalidade de cesta básica.

A proposta visa atender às necessidades tanto dos usuários quanto da gestão municipal, contribuindo principalmente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais se destacam: o acesso garantido a alimentos básicos e essenciais, melhoria na qualidade da alimentação, possibilitando escolhas mais saudáveis conforme as necessidades da família, bem como a redução da fome e da insegurança alimentar, especialmente em regiões mais vulneráveis.

O cartão permite ainda que o usuário escolha o que comprar, respeitando suas preferências culturais, religiosas e necessidades específicas (ex: alergias, dietas), evita a exposição e o constrangimento de filas para doações de cestas básicas, promovendo mais dignidade. A proposta tem como objetivo ampliar o acesso à alimentação adequada, conforme preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), assegurando às famílias o direito à segurança alimentar, de forma digna e efetiva, respeitando os princípios da autonomia e da cidadania.

O Cartão Alimentação será operacionalizado por meio de parceria com instituição financeira habilitada e poderá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

Destaco que a implementação deste benefício poderá substituir ou complementar a distribuição de cestas básicas, conferindo maior flexibilidade e dignidade às famílias atendidas, além de promover o desenvolvimento do comércio local.

Adicionalmente, pronõe-se que os critérios operacionais de elegibilidade.

Municipal, a fim de garantir a efetividade, a transparência e a conformidade da política pública com os princípios da administração pública e da assistência social.

Coloco-me à disposição para colaborar com a construção da proposta legislativa e fornecer eventuais informações complementares.

Atenciosamente,

Fabrícia Comparin Pelissari
Fabrícia Comparin Pelissari

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social